

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Décima Quinta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, Sua Excelência determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: ARR - 295-97.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial relativa ao pedido de promoções por antiguidade e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue a lide como entender de direito; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte MARCELO RODRIGUES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 716-24.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SILVANE DA SILVA BO, Advogado: Otávio Dias Pedrosa Filho, Advogada: Fabíola da Silva Guimarães, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.701,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.085,05, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: RR - 857-71.2010.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Sheila Chagas Rufino, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 1494-64.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial

provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1507-63.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): JOSE ROBSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado: Rafael Menezes de Moraes Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1536-05.2011.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, Advogado: Petronio Martins Arruda Junior, Agravado(s): MARIA VILMAR DOS SANTOS BORGES, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 2477-24.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11486-36.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIESER LUCIANO DE JESUS, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Advogado: João Felipe Bassani Nunes Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. Guilherme Seiti Suguiatsu, patrono da parte ELIESER LUCIANO DE JESUS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 18325-83.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Procurador: Pedro Luciano Moura

Pinto de Carvalho, Agravado(s): CARLA FERNANDA MORAES ALVES PIMENTA, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 43940-37.2006.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Decio Freire, Agravado(s): DALCÍDIO CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 100632-08.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LUCIANO LOURENCO MELLO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: AIRR - 101047-48.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE ALBERTO DUARTE GUERREIRO, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; Processo: Ag-AIRR - 127900-93.2008.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Advogado: Israel Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1221-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLAUCIA DA PAIXÃO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por divergência jurisprudencial e por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR

- 1001213-74.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDUARDO BOTTARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à alegação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e violação ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida nos embargos de declaração de sequencial nº 106, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente sobre a questão fática relativa à existência ou não de acordo coletivo vigente concedendo eficácia liberatória ao PDV firmado pelo autor, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente, porquanto vinculado à preliminar de nulidade.; Processo: ARR - 177-36.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESON PIRES DE SANT'ANA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada (AMBEV) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - Sobrestar o recurso de revista da União.; Processo: RR - 180-13.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SEBASTIAO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-RR - 219-49.2016.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABRICIA RAMOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 387-88.2010.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Simone da Silva Santos, Recorrido(s): ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Divina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 469-75.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS; Recorrido(s): SIDNEI ARAÚJO DOS SANTOS (SUCESSÃO), Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - critério de cálculo do salário-real-de-contribuição - opção por novo regulamento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação.; Processo: AIRR - 531-27.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GABRIEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 556-39.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): VERA HILDA DA SILVA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte VERA HILDA DA SILVA GUEDES DOS SANTOS.; Processo: Ag-ARR - 595-77.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANTUNES DO AMARAL, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 700.000,00 - setecentos mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte PAULO ROBERTO ANTUNES DO AMARAL, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 919-83.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil (transcendência política), para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas, inalteradas. Observação 1: a Dra. Fábio Dias Grandizolli, patrona da parte CONSÓRCIO TIISA-CMT, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1020-52.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ROSICLEIDE MARIA DOS

SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).; Processo: ARR - 1045-26.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1229-65.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALDA SILVA MAIA SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 1375-54.2011.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DÉBORA DE LIMA VASCONCELOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).; Processo: AIRR - 1463-62.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSÂNGELA MORENO NASCIMENTO PARVENA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Agravado(s): SALLES ADAN & ASSOCIADOS - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1469-54.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEIDE FERNANDES, Advogada: Marina Mangini Buba, Agravado(s): LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 1504-49.2012.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS,

DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1560-39.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Tiala Farias, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim e seus consectários", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes (incluída a multa embargos declaratórios tidos por protelatórios), mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte JOSÉ LUIZ DOS SANTOS. Observação 3: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1803-47.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame do tema "divisor - bancário". Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1899-68.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARROZIO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 5925-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO LAMBLET DE CAMPOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves falou pela parte FABIO LAMBLET DE

CAMPOS.; Processo: RR - 6043-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 9751-91.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONIR JORGE STREIT, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno do reclamante e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), em prol do reclamado, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); II - não conhecer do agravo interno adesivo do reclamado e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).; Processo: Ag-AIRR - 10307-23.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILTON ALVES DE LIMA, Advogado: Bruno Peres, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno Peres, patrono da parte NILTON ALVES DE LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10531-23.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): JOSIMAR CABRAL DE BASTOS, Advogado: Daniela Islaney Souza Melo, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 10674-06.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o recurso de revista do Reclamante. Observação: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 11078-98.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado:

Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E ITABORAÍ - STIMMMENI, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. E OUTROS, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Leandro Moreira Batista, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Fabíola Reis de Andrade, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Advogada: Glória de Castro Berredo, Agravado(s): SINERGY SHIPYARD INC.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada a natureza manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atribuído à causa, em prol da parte aurora.; Processo: AIRR-11111-85.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MARCELO LEMES SOARES BOLOGNINI, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Thais Romfeld de Lima, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 11212-82.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RUGGIERIA DA COSTA E SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11350-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): VINICIUS DE SOUZA FREITAS, Advogada: Nadia Carrer Ruman de Bortoli, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos 1º, 2º e 3º reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11481-94.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos 1º, 2º e 3º reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11649-93.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FERNANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogado: Nayara Romao Santos, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos 1º, 2º e 3º reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11817-15.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): GABRIEL ARANTES ALVES, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos 1º, 2º e 3º reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 12503-44.2016.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): J3 ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogado: Andre Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Fagundes Costa, Recorrido(s): MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Lourenço do Carmo, Recorrido(s): E S DE SOUZA CONSTRUTORA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e, assim, excluí-la da relação processual. Custas inalteradas.; Processo: RRag - 25362-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA MARTINEZ RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Daniel Henrique Caciato, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de restabelecer os comandos da sentença, no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída à INFRAERO. Observação 1: a Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, patrona da parte ANDREA MARTINEZ RODRIGUES, esteve

presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 54800-60.2005.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Bruno Peres, patrono da parte PAULO ROBERTO CORREA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 55200-14.2009.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DURSO SILVA, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE BEER SHOW ENTRETENIMENTO LTDA; Agravado(s): RRM 2008 LTDA; Agravado(s): ADEJAIR DOS SANTOS FUMERO; Agravado(s): CARLA ROBERTA BARRETO PAGANI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, patrono da parte REGINALDO HERMINIO DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-ARR - 135000-76.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargante(s) e Embargado(s): FERNANDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 159400-24.2009.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): DENISE MESQUITA FREITAS E OUTRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-ARR - 174600-34.2010.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): EDNO ESTEVAO PEREIRA MENDES, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): ALCOA ALUMINIO S.A E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Leonardo Gomes de França, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento a ambos os agravos internos, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC a ambas as agravantes, no montante de 1% (R\$ 11.355,20 - onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) do valor atribuído à causa (R\$ 1.135.520,00 - hum milhão, cento e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), as quais se compensam reciprocamente, com saldo zero, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Paulo Roberto Almeida, patrono da parte EDNO ESTEVAO PEREIRA MENDES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1000913-10.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA FRANÇA IRMÃO, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1001383-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALESSANDRA CHERICONI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos,

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e em relação ao "dano moral - assédio moral"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "dano moral - bancário - sequestro do empregado e de sua família - responsabilidade objetiva - configuração" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 326-33.2010.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): GELSON PONCIANO DA SILVA, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1001100-18.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IRACEMA CARNEIRO DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento proferido nestes autos na Sessão de Julgamento Ordinária do dia 09 de junho de 2020; b) retificar a autuação dos autos, fazendo constar como Agravante o Município de São Paulo, em lugar do Estado de São Paulo (que deve ser excluído do feito); c) reincluir o processo em pauta de julgamento, intimando-se as partes, após a retificação do polo passivo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma